



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7464 , DE 09 DE MAIO DE 1996.

APROVA O REGULAMENTO DA MEDALHA
HONRA AO MÉRITO CULTURAL DA POLÍ-
CIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de Novembro de 1982,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, anexo a este Decreto.

Art. 2º Revoga o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4394, de 07 de novembro de 1989.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 1996, 1089 da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
- Governador em Exercício -

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
-Chefe da Casa Civil-

CLAUDIO PEREIRA RAMOS FILHO-Cel PM
- Comandante Geral PM/RO -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

3505
105
96
MAY 09 1982

DECRETO Nº 7464

DE 09 DE MAIO

APROVA O REGULAMENTO DA MEDALHA
HONRA AO MÉRITO CULTURAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições
que lhe confere o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de
Novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, anexo a este Decreto.

Art. 2º Revoga o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4394, de 07 de novembro de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 1982, 1082 da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
- Governador em Exercício

CLAUDIO PEREIRA RAMOS FILHO-Cel PM
- Comandante Geral PMRD

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
- Chefe da Casa Civil